

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 897, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FEBASP Associação Civil		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Belas Artes de São Paulo (FEBASP), a ser instalada no município de Votorantim, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201701103		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>397/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/7/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201701103 do credenciamento da Faculdade Belas Artes de São Paulo (FEBASP), a ser instalada na Avenida Gisele Constantino, nº 1.850, bairro Parque Bela Vista, no município de Votorantim, no estado de São Paulo, juntamente com os pedidos de autorização para oferta dos cursos superiores de Design de Moda, tecnológico (código: 1387314; processo e-MEC nº 201702617); Design Gráfico, bacharelado (código 1385223; processo e-MEC nº 201701104); Fotografia, tecnológico (código 1385224; processo e-MEC nº 201701105); e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado (código 1385248; processo e-MEC nº 201701138).

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela FEBASP Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 62.294.053/0001-10, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de avaliação da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 139635, realizada no período de 15/04/2018 a 19/04/2018, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,64</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,06</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

[...]

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>

1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

[...]

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

[...]

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

[...]

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4

4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

[...]

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala (s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. De acordo com o Inep, todos requisitos legais foram atendidos.*

#### *Diligências instauradas*

*O processo de credenciamento teve diligência instaurada em 01/06/2018 solicitando a a) apresentação das certidões de regularidade fiscal, em conformidade com o art. 20, I, alíneas “c” e “d”, bem como b) esclarecimentos acerca da denominação e grau do curso de Design Gráfico (processo 201701104), protocolado como bacharelado, no entanto a denominação “Design Gráfico” consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.*

*A diligência foi respondida em 25 de junho de 2018, em que a IES respondeu, em relação as certidões conforme registrado na seção relativa à CNDs, e em relação a denominação e grau do curso, esclarecendo tratar-se de um curso tecnológico, tendo enviado a matriz curricular do curso de Design Gráfico.*

*A Secretaria considera que os esclarecimentos e documentos apresentados foram satisfatórios, para fins de instrução processual.*

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *Design de Moda, tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório n.º 137439 verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 5 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.*

#### *Design Gráfico, tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório n.º 137403 verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.8 e 2.14. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.*

#### *Fotografia, tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório n.º 137265 verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.3. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 5 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.*

#### *Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório n.º 137406 verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Belas Artes de São Paulo – FEBASP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos, conforme processos retromencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Belas Artes de São Paulo – FEBASP possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Design de Moda, Design Gráfico, Fotografia e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda apresentaram projetos com perfil suficiente de qualidade. As comissões atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em muitos dos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Design de Moda, Design Gráfico, Fotografia e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 1/2017, de 3/01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Belas Artes de São Paulo – FEBASP deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Belas Artes de São Paulo – FEBASP (código: 22099), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Avenida Gisele Constantino, 1850, 2º andar e 15º andar, Parque Bela Vista, Votorantim/SP CEP: 18.110-650, mantida pela FEBASP Associação Civil, com sede em São Paulo - SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Design de Moda, tecnológico (código: 1387314; processo: 201702617); Design Gráfico, tecnológico (código 1385223; processo 201701104); Fotografia, tecnológico (código 1385224; processo 201701105); e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado (código 1385248; processo 201701138), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **Considerações do Relator.**

A IES obteve conceito avaliativo 4 (quatro) no processo de credenciamento. Esse desempenho demonstra, considerando o atual processo de avaliação, condições adequadas ao início do desenvolvimento acadêmico. É relevante que a Instituição construa agendas e políticas institucionais adequadas ao contínuo e qualitativo desempenho acadêmico.

Ressalto ainda que, quanto curso superior de Design Gráfico solicitado pela Instituição, trata-se de bacharelado, conforme processo e-MEC nº 201701104, e não de curso superior de tecnologia, conforme informado no parecer final da SERES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Belas Artes de São Paulo (FEBASP), a ser instalada na Avenida Gisele Constantino, nº 1.850, bairro Parque Bela Vista, no município de Votorantim, no estado de São Paulo, mantida pela FEBASP Associação Civil, com sede no município de São Paulo, no estado São Paulo, observando-se tanto o prazo

de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Moda, tecnológico; Design Gráfico, bacharelado; Fotografia, tecnológico; e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente